



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 9º da Instrução Normativa nº 81/2022-SEGES/ME)

Setor Demandante: **ASSESSORIA DE GABINETE DA SEMSA**

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Instrução Normativa nº 81/2022-SEGES/ME):

1.1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, COM ATUAÇÃO VOLTADA À ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE-AP.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: O objeto enquadra-se como serviço comum de natureza não continuada.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS: As especificações e os quantitativos estão devidamente demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	CATALOGAÇÃO DO CATSER		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
	GRUPO	CÓDIGO			
1	831	15881	Inserção e atualização de dados do Plano Municipal de Saúde (DigiSUS) - O plano Municipal de Saúde deve ser atualizado de acordo com as mudanças de programas do ministério da Saúde. - Atualizado de acordo com as mudanças de modalidades de financiamento. - Atualizado de acordo com a aplicação das políticas de saúde local. As atualizações devem ser encaminhadas para apreciação e aprovação pelo CMS.	MÊS	12
2			Elaboração e inserção de dados da Programação Anual de Saúde (DigiSUS) A Programação anual de Saúde (PAS), instrumento de gestão que anualiza as intenções expressas nas metas do Plano Municipal de Saúde (PMS). E em seus demonstrativos fica evidenciada a forma de alocação dos recursos Orçamentário que deverão custear as políticas sob gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS/SEMSA).	MÊS	01
3			Elaboração e inserção de dados para relatório RDQA 1,2 e 3. (DigiSUS) O relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior -RQDA- é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde- PAS- e, respeitando a Lei Complementar nº Ede 13 de janeiro de 2012.	MÊS	12
4			Elaboração e inserção de dados do relatório de anuais de gestão (DigiSUS)	MÊS	12



		RAG , instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orientar eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.		
5		Elaboração de e inserção de dados da pactuação interfederativa (digiSUS). Pactuação Interfederativa, processo de negociação entre os entes federados (Municípios, Estados e Distrito Federal), que envolvem um rol de indicadores relacionados a prioridades nacionais em saúde, cabendo aos entes federados discutir e pactuar tais indicadores que compreendem os interesses regionais.	MÊS	01
6		Cadastramento e monitoramento de emendas/programas FNS. • Cadastramento de emendas Parlamentares; • Cadastramento de recursos por programa; Cadastramento de recursos do PAC.	MÊS	12
7		Cadastramento e monitoramento de emendas/programas SISMOB. • Cadastramento de proposta de construção, ampliação e reforma pelo sistema de monitoramento de obras pelo SISMOB. • Monitoramento da execução de obras na ação preparatória. • Monitoramento dos percentuais de execução de obras. Inserção de documentos necessários para superação de etapas via SISMOB.	MÊS	12
8		Cadastro/Adesão e programas do ministério da saúde via INVESTSUS. • Indicação de recursos de emendas • indicação de recursos de Programas para cadastramento e Programa via FNS. • Indicação de Recursos do PAC para cadastramento via FNS. Acompanhamento das propostas de recursos cadastrados para correção de eventuais diligências.	MÊS	12
9		Avaliar e monitorar indicadores de saúde aps para manutenção de recursos. • Acompanhar indicadores de saúde da APS; • Monitorar os indicadores de saúde para manutenção dos recursos transferidos pela união para APS; • Orientar o Município quando os indicadores estiverem caindo. Encontrar estratégia junto a equipe de Saúde para que se mantenham bons indicadores.	MÊS	12
10		IMPLANTAÇÃO DE SAÚDE digiSUS • Implantar o Programa Saúde Digital para o uso de sistemas de prontuário eletrônicos; • Telemedicina; • Telessaúde; Plataformas digitais para a gestão de dados em saúde.	MÊS	12
11		TRANSFERE GOV	MÊS	12



			Ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informação e à operação das transferências de recursos oriundos do Orçamento da União ao Município.		
12			Relatório anual de Gestão TCE • Levantamento de informações contábeis, financeiras e execução. • Levantamento de informações do RH e certames de licitação. • Levantamento da estrutura organizacional e administrativa. Levamento e diagnósticos de ações de saúde realizadas no ano de 2024.	MÊS	01
13			SIOPS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE Acompanhamento de envio de informações Bimestrais.	MÊS	12
14	831	15881	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública de saúde, incluindo suporte na elaboração, atualização e monitoramento dos instrumentos de gestão do SUS (PMS, PAS, RDQA, RAG), orientação na utilização do sistema DigiSUS Gestor e na aplicação correta dos recursos financeiros vinculados, conforme a legislação vigente.	MÊS	12

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO:

- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 1.4.2. O prazo descrito no subitem 1.4.1 é improrrogável.

1.5 INDICAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 1.5.1 O serviço solicitado deverá ser realizado nas dependências das unidades/setores da Secretaria Municipal de Saúde por profissional especializado.
- 1.5.2 O recebimento dos serviços se dará:
- 1.5.2.1. Provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e relatório detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, na proposta da CONTRATADA e demais complementações que enseja ações corretivas nos serviços;
- 1.5.2.2. mensalmente, mediante realização de vistoria para que seja atestada a manutenção da conformidade dos serviços com a especificação contratual e demais complementações que possam ensejar ações corretivas nos serviços;
- 1.5.2.3. Definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços e consequente aceitação que deverá ser formalizada mediante termo detalhado.
- 1.5.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da CONTRATADA.
- 1.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento, nem pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.



1.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1.6.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, Inciso XXIII, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso II da Instrução Normativa nº 81/2022-SEGES/ME)

- 2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que compõe os autos do processo.
- 2.2. A necessidade da contratação está devidamente descrita no Item 1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP que compõe os autos do processo.
- 2.3. O objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal de Saúde e do Município de Oiapoque, compondo os itens 71 e 152 da área de serviços, respectivamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso III da Instrução Normativa nº 81/2022-SEGES/ME)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria/Assessoria de Apoio à Gestão em Saúde, com atuação voltada à orientação, elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque-AP.
- 3.2. Os serviços visam garantir a conformidade legal da Secretaria Municipal de Saúde com os prazos e exigências dos órgãos fiscalizadores, bem como promover a eficiência da gestão em saúde pública, por meio da utilização de ferramentas tecnológicas e suporte especializado. Essa contratação também cumpre papel estratégico na melhoria da qualificação dos servidores públicos da saúde, promovendo a transferência de conhecimento por meio do acompanhamento técnico contínuo e assegurando o cumprimento de obrigações legais e operacionais vinculadas à gestão do SUS em nível municipal.
- 3.3. Portanto, no presente caso, sugere-se a **contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria/Assessoria de Apoio à Gestão em Saúde, com atuação voltada à orientação, elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque-AP**, mediante contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada Art. 74, Inciso III, alínea “c”, §3º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, tendo em vista que, a partir da realização do ETP, essa solução é a mais viável e vantajosa do ponto de vista técnico/operacional, econômico, bem como atende aos princípios da legalidade, celeridade e eficiência.
- 3.4. A solução contempla a execução de atividades técnicas integradas que visam a inserção e atualização de dados do Plano Municipal de Saúde (DigiSUS), a elaboração e inserção de dados da Programação Anual de Saúde (DigiSUS), a elaboração e inserção de dados para relatório RDQA 1, 2 e 3 (DigiSUS), a elaboração e inserção de dados do Relatório Anual de Gestão - RAG (DigiSUS), a elaboração de e inserção de dados da pactuação interfederativa (Digisus), o cadastramento e monitoramento de emendas/programas FNS, o cadastramento e monitoramento de emendas/programas SISMOB, o cadastro/adesão e programas do Ministério da Saúde via INVESTSUS, a avaliação e monitoramento de indicadores de saúde (APS) para manutenção de recursos, implantação de saúde DigiSus, TRANSFEREGOV, Relatório Anual de Gestão TCE, SIOPS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE.





4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso IV da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa do ramo pertinente ao objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Os serviços de assessoria/consultoria deverão ser prestados atendendo as determinações e nos locais indicados pela CONTRATANTE, com visitas técnicas presenciais de “no mínimo 15 (quinze) dias por mês”, resguardando-se a possibilidade de convocação por período superior, conforme a necessidade da CONTRATANTE, bem como deve promover assessoria/consultoria a distância através de consultas via chamadas telefônicas, videochamadas, videoconferências, via e-mail, plataforma de processos digitais (Sistema 1Doc) ou via aplicativos de troca de mensagens “on-line”.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação legal necessária para comprovar sua regularidade, de acordo com o que será exigido neste Termo de Referência.

4.4. Os serviços serão requisitados mediante a competente Ordem/Requisição de Serviço expedida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida com 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

4.5. A fiscalização e aceitação dos serviços ficará a cargo de servidor da Unidade Administrativa da SEMSA/PMO que será devidamente nomeado como fiscal do contrato mediante Portaria.

4.6. O serviço solicitado deverá ser realizado nas dependências das unidades/setores da Secretaria Municipal de Saúde por profissional especializado.

4.7. A empresa deverá dispor de equipe técnica habilitada, composta por profissionais com registro em seus respectivos conselhos de classe, quando cabível

4.8. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios delineados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas aplicáveis a espécie.

4.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá promover práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com as normas legais aplicáveis a espécie, tais como:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.8.2. Além das práticas de sustentabilidade elencadas no subitem 4.8.1 a Contratada deve, ainda, no que couber:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) observar a Resolução CONAMA nº 20/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.9. Das obrigações e deveres das partes.

4.9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Termo e no contrato.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição/reparação
- g) Designar através de Portaria servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos serviços contratados.
- h) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato.
- i) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo contraditório e a ampla defesa
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- k) Exigir que os serviços sejam executados, conforme descrição e especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato, através do fiscal do contrato.
- l) Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- m) Receber e fiscalizar os serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens/Requisições de Serviço, atestando sua conformidade.
- n) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo, qualitativo, técnico e administrativo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer e corrigir quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência, no contrato e/ou na Ordem/Requisição de Serviço.
- o) Fiscalizar, através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como fiscal do contrato, toda execução do contrato, ficando ciente a CONTRATADA que a presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem diminui a sua responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, etc. causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- p) Promover a gestão do contrato através de servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como gestor do contrato.
- q) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.



- r) Notificar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, sejam elas de natureza leve ou grave.
- s) Atestar Notas Fiscais correspondentes após a efetiva prestação dos serviços.
- t) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços contratados.
- u) Fornecer, sempre que for necessário e quando solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes ao objeto contratado.
- v) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados para executá-los.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e fiscais, e outras decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos e capacidade técnica/operacional dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- j) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) A CONTRATADA é vedada transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, ficando obrigada perante à CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- m) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para SEMSA/PMO.
- n) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos e/ou empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros, durante a execução do objeto contratual, não eximindo nem reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- o) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- p) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- q) Encaminhar ao Setor Financeiro da SEMSA/FMS as Notas Fiscais/Faturas concernentes ao objeto contratual, discriminando nas mesmas o mês da prestação dos serviços, os quantitativos, as datas, o número do contrato.
- r) Executar os serviços conforme as especificações, quantitativos e prazos discriminados neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens/Requisições de Serviço.
- s) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, conforme descrito no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- t) A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados/prepostos, colaboradores e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o serviço ou sobre o contrato firmado pela CONTRATADA.
- u) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- v) Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, “e”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso V da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

- 5.1. Os serviços serão executados a partir do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem/Requisição de Serviço.
- 5.2. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados por profissional especializado nas dependências das unidades/setores da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente capacitados na área pertinente, com inscrição e situação regular no respectivo conselho de classe, quando couber.
- 5.4. Os serviços de assessoria/consultoria deverão ser prestados atendendo as determinações e nos locais indicados pela CONTRATANTE, com visitas técnicas presenciais de “no mínimo 15 (quinze) dias por mês”, resguardando-se a possibilidade de convocação por período superior, conforme a necessidade da CONTRATANTE, bem como deve promover assessoria/consultoria a distância através de consultas via chamadas telefônicas, videochamadas, videoconferências, via e-mail, plataforma de processos digitais (Sistema 1Doc) ou via aplicativos de troca de mensagens “on-line”.
- 5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vendendo-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.6. As despesas referentes a salários, contribuições, encargos sociais, securitários e demais taxas e/ou impostos incidentes sobre o objeto correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a SEMSA/PMO isenta de quaisquer ônus relativos a essas despesas.
- 5.7. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados/prepostos, colaboradores e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o serviço ou sobre o contrato firmado pela CONTRATADA.
- 5.8. As despesas referentes a locomoção, diárias, hospedagem, transporte, alimentação, etc. para custear o deslocamento e permanência de empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, correrão por conta única e exclusiva da mesma, ficando a SEMSA/PMO isenta de quaisquer ônus relativos a essas despesas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso VI da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)



- 6.1.** A atividade de fiscalização da execução do contrato compreende um conjunto de ações que objetivam:
- 6.1.1.** Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados;
 - 6.1.2.** Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, se for o caso;
 - 6.1.3.** Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor do contrato para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, pagamento, reajuste, se for o caso, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais; e
 - 6.1.4.** Encaminhar ao gestor do contrato soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos aos serviços.
- 6.2.** Compete ao fiscal do contrato e a seu substituto, levando em conta suas atribuições:
- 6.2.1.** Acesso aos autos do contrato e do procedimento de contratação direta que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
 - 6.2.2.** Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, bem como sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 6.2.3.** Solicitar da CONTRATADA os documentos exigidos para a contratação, assim como a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, e solicitar os reparos necessários para manutenção da execução contratual em condições adequadas;
 - 6.2.4.** Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
 - 6.2.5.** Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre os serviços referentes ao período de sua atuação, quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
 - 6.2.6.** Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório do contrato e seus anexos, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;
 - 6.2.7.** A aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado a qual deverá ser feita por meio de nota técnica, onde ateste a execução dos serviços no prazo previsto e em conformidade com as exigências e as especificações pactuadas;
 - 6.2.8.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.2.9.** Caberá, ainda, ao fiscal do contrato atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 6.3.** Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação/qualificação, na execução ou entrega dos serviços, o fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA para regularização;
- 6.3.1.** A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual que poderá resultar em extinção do contrato.
- 6.4.** A fiscalização e/ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 6.5.** A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.
- 6.6.** Compete ao gestor do contrato e a seu substituto, levando em conta suas atribuições:
- 6.6.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
 - 6.6.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 6.6.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



6.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos Relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.6.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.6.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.6.8. Emitir Documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.6.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.6.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.6.11. Emitir as respectivas Ordens/Requisições de Serviço.

6.7. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor do contrato poderá emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, salvo justificativa expressa juntada ao processo do contrato;

6.8. A fiscalização e gestão do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9. Das infrações e sanções administrativas.

6.9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Oiapoque, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, no que couber, a CONTRATADA que:

6.9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.9.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

6.9.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.9.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.9.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

6.9.2. Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade com consequente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

6.9.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de contratação ou a execução do contrato;

6.9.2.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.9.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



6.9.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.9.3. Também ficará sujeita a sanção prevista no Item 6.9.2., sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas nos Subitens de 6.9.1.1 a 6.9.1.6., quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 6.9.1.

6.9.4. A sanção estabelecida no Item 6.9.2. será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque.

6.9.5. Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita a sanção de advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações legais.

6.9.6. A CONTRATADA ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas Subitens 6.9.1.1 a 6.9.1.6. e 6.9.2.1. a 6.9.2.5.

6.9.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo a CONTRATANTE converter em compensatória, bem como promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

6.9.8. As sanções previstas nos Itens 6.9.1. e 6.9.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 6.9.6.

6.9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicável, ou será cobrada judicialmente.

6.9.10. A aplicação das sanções previstas nos Itens 6.9.1., 6.9.2., 6.9.5., 6.9.6. e 6.9.7. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

6.9.11. Na aplicação da sanção de multa prevista no Item 6.9.6., será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9.12. A aplicação das sanções previstas nos Itens 6.9.1. e 6.9.2. acarretará a instauração de processo de responsabilização da CONTRATADA, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 6.9.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

6.9.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.9.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.9.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATADA, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 6.9.12.;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.9.14. Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento e em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



6.9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

6.9.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, desde que cumprido, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item.

6.9.17.1. A sanção pelas infrações previstas nos Subitens 6.9.2.1. e 6.9.2.5. exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.10. Da Extinção do Contrato:

6.10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas Fiscal e/ou Gestor do Contrato ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- IV - Se vier a ser decretada a falência da **CONTRATADA**, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- V - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- VI - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

6.10.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 6.10.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

6.10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

6.10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.10.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 6.10.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.10.5.2. Na hipótese do inciso II do subitem 6.10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

6.10.6. Configuram, ainda, hipóteses de extinção do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a ocorrência dos seguintes casos:

6.10.6.1. Se a CONTRATADA transferir os serviços a que se refere o presente contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.10.6.2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público;

6.10.6.3. Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da fiscalização, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;

6.10.6.4. Se a **CONTRATADA** apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do **CONTRATANTE**.



6.10.6.5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, “g”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Art. 9º, Inciso VII da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

7.1. Como trata-se de serviços não continuados, a CONTRATADA deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais/Faturas referente aos serviços executados no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da respectiva Nota Fiscal.

7.1.1. A emissão antecipada do documento de cobrança não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

7.2. A liquidação e o respectivo pagamento serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a certificação da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. Sobre a Nota Fiscal/Fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e aplicáveis, bem como as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

7.4.1. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do respectivo comprovante, conforme art.141, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da Contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução dos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.12. A Contratante reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

7.13. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Consoante normativa insculpida no Art. 141 da Lei n.º 14.133/21, nos pagamentos a serem realizados pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

7.14.1. fornecimento de bens;



- 7.14.2. locações;
- 7.14.3. prestação de serviços;
- 7.14.4. realização de obras.

7.15. A ordem cronológica referida no subitem 7.14 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- 7.15.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 7.15.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.15.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.15.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7.15.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.16. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no subitem 7.14 ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.17. Do Reajuste:

- 7.17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.17.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.17.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.17.3. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme Art. 136, Inciso I da Lei n.º 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, “h”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso VIII da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

8.1. Os serviços serão contratados mediante contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamentada Art. 74, Inciso III, alínea “c”, §3º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

8.2. Conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

8.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3. Não poderão participar, também, da execução do contrato, direta ou indiretamente:

8.3.1. empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente, efetivo ou não, vinculado à Prefeitura Municipal de Oia Poque – AP;

8.3.2. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.4. Para fins de habilitação a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

8.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

8.4.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

8.4.1.3. Inscrição de Microempreendedor Individual-MEI; ou

8.4.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

8.4.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

8.4.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

8.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

8.4.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

8.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.4.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



8.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.3.1. A verificação da qualificação técnica se dará por meio da comprovação de aptidão para a execução do objeto, mediante a apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços iguais ou similares ao objeto, em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de 01(um) ano.

8.4.3.2. Registro ou inscrição da empresa e/ou dos profissionais que executarão os serviços na entidade profissional competente, em plena validade.

8.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.4.1.1. Os documentos descritos no Subitem 8.4.4.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.4.2. Os documentos descritos nos subitens 8.4.4.1 e 8.4.4.1.1 poderão ser substituídos por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo proponente dos índices econômicos previstos no Processo de contratação direta.

8.4.4.2.1. Para se valer da Declaração descrita no subitem 8.4.4.2 a proponente deverá apresentar Certidão de Habilitação Profissional do responsável pela declaração prestada.

8.4.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.4.3.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação;

8.4.4.3.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos para a contratação.

8.4.5. Serão ainda exigidos para fins de habilitação:

8.4.5.1. Declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da lei, declarando que:

- a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da lei federal nº 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações contratadas;
- e) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015 conforme a lei federal nº 9.504/1997 e 12.232/2010.
- f) Comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

8.4.5.2. Declaração que o(s) empresário(s) / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Oiapoque/AP.

8.4.5.3. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.



- 8.4.5.4.** Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.
- 8.4.5.5.** Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.
- 8.4.5.6.** Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP, se for o caso.
- 8.4.5.7.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** SICAF;
 - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c)** Consulta à relação de inidôneos, mantida pelo tribunal de contas da união – TCU (em nome da empresa licitante e socio majoritário);
 - d)** Consulta ao cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo conselho nacional de justiça (em nome da empresa licitante e socio majoritário).
 - e)** Consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU.
- 8.5.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5.2.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5.4.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.5.5.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.5.6.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.5.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.5.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Não será admitida a subcontratação dos serviços



9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, “i”, da Lei Federal n.º 14.133/2021e Art. 9º, Inciso IX da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

- 9.1. Em consonância aos procedimentos que norteiam a Administração Pública, em especial o §1º do Art. 23 da Lei n.º 14.133/21, verificou-se, para o presente objeto, não ser possível realizar a pesquisa de mercado de acordo com os parâmetros elencados nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, por se tratar de serviços cuja natureza é essencialmente intelectual.
- 9.2. Nessa perspectiva, tendo em vista a necessidade de estimar os valores praticados no mercado em avença aos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria/Assessoria de Apoio à Gestão em Saúde, com atuação voltada à orientação, elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, foi elaborado o respectivo Relatório de Pesquisa de Mercado.
- 9.3. A estimativa do valor da Contratação teve por base a comparação de notas fiscais emitidas pela empresa para outros contratantes e empenhos realizados em contratações semelhantes de objeto da mesma natureza, no período de até 01 (um) ano anterior a data da pesquisa, conforme autoriza o § 4º do Art. 23 da Lei n.º 14.133/21 e § 1º do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 65/2021, abaixo transcritos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”.

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

(...)

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” (Destaque nosso).

- 9.4. Importante ressaltar que os valores apresentados nas Notas Fiscais e Empenho referem-se a valores mensais, os quais foram utilizados como base para verificação do valor global praticado pela empresa com outros contratantes.
- 9.5. Nesse contexto, o valor proposto pela empresa de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), em comparação com as Notas Fiscais e Empenho apresentados, demonstra que os preços estão em conformidade com os praticados pela empresa em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros Órgãos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, “j”, da Lei Federal n.º 14.133/2021e Art. 9º, Inciso X da Instrução Normativa n.º 81/2022-SEGES/ME)

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque para o exercício de 2025, abaixo descritos:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

CLASSIFICAÇÃO	
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2025
Função	10 – Saúde
Sub Função	310.001- Fus Tesouro 300.001- Bloco da Atenção Básica 300.005- Vigilância em Saúde
Programa de Trabalho	0002- Gestão em Saúde
Ação	2038 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2054 - Gestão das Atividades das Unidades Básica e Posto de Saúde/PS 2053 - Gestão do Piso Fixo de vigilância e Promoção a Saúde-PFVPS
Natureza da Despesa	33.90.39- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte:	0.1.500– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 1.600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

THAISSA PALMEIRIM VAZ
Presidente Equipe de Planejamento
Portaria nº 110/2025-GAB/SEMSA

ALESSANDRA COELHO PESSÔA
Membro Equipe de Planejamento
Portaria nº 110/2025-GAB/SEMSA

JULIANA ARAÚJO ALVIDES
Membro Equipe de Planejamento
Portaria nº 110/2025-GAB/SEMSA